ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 888/2005 **Araguatins/TO, 14 março de 2005.**

"Altera na Lei 809/2002, o Capitulo IX, art 13, Capitulo XI, art. 15, quanto a denominação das Secretarias: Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passarão a se chamar Secretaria Municipal Executiva de Investimento, Geração de Emprego e Renda e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1°- Na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araguatins, como órgão da administração direta, subordinado ao Prefeito Municipal, a ***Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo,*** *passará a ser denominada de* ***Secretaria Municipal Executiva de Investimento, Geração de Emprego e Renda***, que tem entre outras atribuições, ante as já existentes a **Geração de Emprego e Renda,** atribuindo a sua competência na promoção de implantação de programas de fomento e todas as atividades relacionadas a promover articulação com Órgãos de Governo e organismos de promoção de desenvolvimento econômico, desenvolver gestões junto ao empresariado local e extra-local com objetivo de implantar Distrito de Prestação de Serviços e de Atividades Industriais; desenvolver pesquisas e levantamento sócio - econômico e territoriais que orientam os estudos para implantação de um pólo agroindustrial com capital local e parceria externa; incentivar, apoiar e coordenar as atividades de turismo, demonstrar as potencialidades da municipalidade, representar o município na ausência do prefeito em fórum econômico e social na busca da promoção de capitação e geração de emprego e renda.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passará a ter a denominação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura, a qual lhe compete:

I - Planejar, coordenar, executar, e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observado as peculiaridades locais.
III - Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, prestação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federais, estaduais e municipais;
IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão do estabelecido;
V - Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e degradadoras dos recursos ambientais
VI - Expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas ás atividades de controle ambiental.
VII - Formular as normas técnicas e legais que constituam a postura do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais.
VIII - Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município.
IX - Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local.
X - Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental, desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente.
XI Articular-se com outros Órgão e Secretaria da Prefeitura, em especial as de Infra-Estrutura, Saúde e Educação, para integração de suas atividades, manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais.
XII - Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos.
XIII - Promover ações que visem o desenvolvimento da atividade pesqueira no município seja ela através da piscicultura ou pesca artesanal.
XIV - Buscar junto aos órgãos federal e estadual recursos em forma de convênios, que visem a geração de renda e preservação de rios, ribeirões, bem como seus afluentes.

Parágrafo Único - Na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura, cria o departamento abaixo indicado, subordinado diretamente ao respectivo titular:

I – Departamento de Pesca e Aqüicultura.

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2005.

Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal

Raimundo Sousa Aguiar
Secretário de Administração e Coordenação Geral